

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 081/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2025****Procedimento:** Inexigibilidade de licitação**Regime de Execução:** Lei Nº. 14.133/2021, Art. 79, inciso I.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Impugnação: até 24/09/2025

Credenciamento presencial SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000.

Vigência: vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS para **CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E "SELF-SERVICE", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.





1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída por Portaria com publicação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 05 de setembro de 2025 e terá vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.

2.2. A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço localizado na Av. Minas Gerais, nº 220, centro, nesta cidade de Jaguapitã-PR, CEP: 86.610.000, podendo as interessadas se credenciar permanentemente enquanto o credenciamento se encontrar aberto, **a partir do dia 05/09/2025.**

2.3. A comissão se reunirá para abrir exclusivamente os envelopes das empresas que tiverem protocolado os seus envelopes na data marcada para primeira abertura dos documentos de credenciamento no **PERÍODO PARA PROTOCOLO**: das 08h00m do dia 05 de setembro de 2025, até às 17h00m do dia 26 de setembro de 2025.

2.4. A conferência da documentação das empresas interessadas acontecerá no dia **29/09/2025 às 09:00 horas** e no decurso da vigência do credenciamento, caso houver mais empresas interessadas, a conferência se dará em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da documentação.

2.5. O credenciamento com todos os documentos exigidos neste Edital deverá ser protocolado no **SETOR DE PROTOCOLOS** nos horários das 08:00H às 11:50H e das 14:00H às 16:30H, situado na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação de Credenciamento. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO n. 010/2025 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.





3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br OU protocolada diretamente no portal <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> cabendo à Comissão de Avaliação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO para CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E "SELF-SERVICE", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	Tipo	Quantidade estimada	Tipo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Refeições acondicionadas em embalagens do tipo Marmita Tamanho Grande (embalagem mínima 750 ml) contendo: arroz, feijão, salada/legume, 02 tipos de carne (com no mínimo 120 gramas cada tipo de carne), massa ou outro tipo de acompanhamento previamente combinado.	7.500	Unidade	R\$ 21,33	R\$ 159.975,00





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Item	Tipo	Quantidade estimada	Tipo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
02	Refeição Self-Service à vontade - valor fixo - cardápio com no mínimo: um tipo de arroz, um tipo de feijão, seis tipos de saladas, podendo também ser legumes cozidos em forma de salada. Duas guarnições do tipo: purê de batata, polenta, mandioca, creme de milho, massas, três tipos de carnes (carne bovina, suína, frango ou peixe), 01 tipo de sobremesa, 01 tipo de bebidas: 350ml de refrigerante (normal ou zero) ou suco por convidado e a empresa deverá fornecer gelo potável para consumo das bebidas.	1.500	Unidade	R\$ 37,93	R\$ 56.895,00
Total estimado					R\$ 216.870,00

5.3. Valor Global Máximo Estimado para este credenciamento é de R\$ 216.870,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta reais).

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução/aquisição anual.

5.4.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.4.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento OU aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados/bens fornecidos, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal em que o servidor estiver inserido, nos termos definidos.

5.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência indeterminado, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica/física credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência indeterminada.

6.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: convocação dos credenciados para a prestação dos serviços se dará por meio de ordem de inscrição, entretanto a distribuição das demandas será com seleção a critério de terceiros.

6.3. O número de credenciados necessários para execução do serviço e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos será levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição com seleção a critério de terceiros.

6.4. Adotada a seleção a critério de terceiros, será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

6.5. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.jaguapita.gov.br>





6.6. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

7.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<http://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

7.4.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

7.6.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

7.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

7.6.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.6.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.6.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

7.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



**8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.2. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO III), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.3. MODELO DE DECLARAÇÕES (ANEXO IV), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.4.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4.3. **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.4.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





8.1.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;

8.1.5.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.1.5.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

8.1.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local, em conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes, quando presencialmente.

8.4. As **microempresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.





9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos dispostos no edital de credenciamento são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.3.** A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- 9.4.** Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.
- 9.5.** Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.
- 9.6.** Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 10.2.** Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

- 11.1.** Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.1.1.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 11.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.





- 11.3.** O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail ou contato telefônico, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- 11.4.** O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado: eletronicamente ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.
- 11.5.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.
- 11.6.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal da transparência do Município <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e publicação no diário oficial do Município.
- 11.7.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2.** Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Avaliação reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1.** A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.
- 13.2.** A Prefeitura Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.





- 13.3.** Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.
- 13.4.** Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.
- 13.5.** O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.6.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no estabelecimento da empresa credenciada quando se tratar do serviço de Self-Service e quando se tratar do fornecimento de marmitex a empresa ficará responsável por realizar a entrega conforme demanda de cada secretaria dessa municipalidade.
- 13.7.** Após solicitação, a empresa deverá realizar o serviço ou promover a entrega em no máximo, 01 (uma) hora, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela empresa credenciada.
- 13.8.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
- 13.9.** O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato/termo de credenciamento.
- 13.10.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- 13.10.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 13.10.2.** O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1.** A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pela Secretaria demandante.
- 14.2.** A prestação dos serviços de fornecimento de refeições será realizada nas seguintes modalidades:
- 14.3.** I – Marmitex: deverão ser entregues, de forma pontual e em perfeitas condições de consumo, diretamente nas dependências das Secretarias Municipais demandantes, conforme solicitações efetuadas;
- 14.4.** II – Self-service: os servidores municipais poderão realizar suas refeições diretamente nos estabelecimentos credenciados, escolhendo livremente aquele que melhor lhes convier dentre os credenciados, observados os valores e condições previamente fixados no credenciamento.
- 14.5.** Em ambas as modalidades, as refeições deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e quantidade estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.6.** O descumprimento das condições aqui previstas poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
 - 15.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida;
 - 15.1.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.4.** não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;





- 15.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 15.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1.** advertência;
 - 15.2.2.** multa;
 - 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 15.8.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 15.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.14.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 15.14.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - 15.14.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 15.14.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã – Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Modelo De Procuração
- b)** ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c)** ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsável Técnico
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declarações
- e)** ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento
- f)** ANEXO VI – Termo de Referência





ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 010/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 010/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nom e/CPF)





ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO
DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 010/2025**

A (razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - 010/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E "SELF-SERVICE", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) Informação de quais itens a empresa quer credenciar, de acordo com a tabela apresentada no item 5.2 do edital.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de **Administração**.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de

de 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome e CPF)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 010/2025**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 010/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público - 010/2025, cujo objeto é o** CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E "SELF-SERVICE", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR. conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os **serviços ofertados** por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de

de 2025.

Representante Legal (Assinatura/nome e CPF)





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO**

Entre o MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ e
....., para

**CREDENCIAMENTO VISANDO
CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO
"MARMITA" E "SELF-SERVICE",
DESTINADOS A ATENDER AS
NECESSIDADES DE TODAS AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS
CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO
DE JAGUAPITÃ-PR.**

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.457.341/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 040/2025, de 27/03/2025, Inexigibilidade nº 000/2025, Edital de Chamamento Público nº 010/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** É objeto deste instrumento **CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E "SELF-SERVICE", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

1.1.1 Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Tipo	Quantidade estimada	Tipo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Refeições acondicionadas em embalagens do tipo Marmita Tamanho Grande (embalagem mínima 750 ml) contendo: arroz, feijão, salada/legume, 02 tipos de carne (com no mínimo 120 gramas cada tipo de carne), massa ou outro tipo de acompanhamento previamente combinado.	7.500	Unidade	R\$ 21,33	R\$ 159.975,00
02	Refeição Self-Service à vontade - valor fixo - cardápio com no mínimo: um tipo de arroz, um tipo de feijão, seis tipos de saladas, podendo também ser legumes cozidos em forma de salada. Duas guarnições do tipo: purê de batata, polenta, mandioca, creme de milho, massas, três tipos de carnes (carne bovina, suína, frango ou peixe), 01 tipo de sobremesa, 01 tipo de bebidas: 350ml de refrigerante (normal ou zero) ou suco por convidado e a empresa deverá fornecer gelo potável para consumo das bebidas.	1.500	Unidade	R\$ 37,93	R\$ 56.895,00
Total estimado					R\$ 216.870,00

O Valor Global Máximo Estimado para este credenciamento é de R\$ 216.870,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta reais).

1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.5 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.11 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.12 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento (s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.

2.2 Procedimento de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após apresentação de nota fiscal e aceite da entrega pelo fiscal do contrato;

2.3 O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.4.1 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.5 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 30

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

(trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: **identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.**

2.6 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [15/08/2025 data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.9 O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de até 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.10 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.11 A execução do objeto ou a extinção do termo de credenciamento/contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.12 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Termo de Credenciamento/Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. – A Credenciada realizará os serviços após receber a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

3.2. – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços/entrega dos bens objeto deste Termo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- 4.3. O Município zelarà pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
- 4.4. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.5. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 4.6.1. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
 - 4.6.2. Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- 4.7. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.8. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
- 4.9. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.10. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

- 4.11. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.12. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
- 4.13. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes da Vigilância Sanitária, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.14. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
- 4.15. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.
- 4.16. Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal Sr. FLAVIO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO, MARLI DE SOUZA CAINELLI, LUCIANA DA SILVA ROSA, RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA, e seu substituto será Sr. RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA, ADRIANO DAMASCENO SILVA, nos termos do Decreto Municipal n. 040/2025 e da Portaria de Nomeação de Fiscalização N° 521/2025.
- 4.17. O gestor do presente termo de credenciamento será o Sr. LUIZ OTÁVIO GALIZA ALEXANDRE, nos termos da portaria Municipal n. 604/2025.
- 4.18. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.8. Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.10. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b)** Por comum acordo dentre as partes;
- c)** Por manifestação expressa da Credenciada;
- d)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e)** Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g)** Razões de interesse público;



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- h)** Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

8.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

8.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 010/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS

1-

2-



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITA" E "SELF-SERVICE", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "b" – Necessidade da contratação)

A presente contratação é necessária para atender à demanda contínua e eventual de alimentação pronta destinada a servidores municipais, colaboradores, visitantes, equipes de campo e participantes de ações institucionais realizadas por diversas secretarias da administração pública municipal. A impossibilidade de deslocamento em horários regulares para alimentação, a realização de atividades em horários estendidos ou eventos oficiais justifica a necessidade de refeições adequadas e seguras.

Necessidade de fornecer alimentação adequada para os servidores públicos municipais: É importante garantir que quando os servidores que trabalham no interior do Município no conserto de estradas, pontes e outros serviços da zona rural onde não há condições de deslocamento de volta a seus lares para fazerem as refeições, tenham uma refeição adequada. Também há a necessidade de refeições e marmita para Secretarias que desenvolvem várias ações no Município, no fornecimento de alimentação em porções individuais aos servidores em regime de plantão, aos servidores públicos em atividade nos eventos promovidos pelas Secretarias necessário, os servidores públicos tenham acesso a refeições nutritivas e balanceadas durante o expediente de trabalho, visando o bem-estar e a saúde desses profissionais. Como existe também

Economia de tempo e recursos: A contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas pode economizar tempo e recursos da administração pública municipal, uma vez que não há em todas as secretarias condições de realizar a preparação das refeições quando necessário, e também, para realizar refeições in loco, exigiria uma equipe e infraestrutura específica para essa finalidade.

Atendimento a demandas eventuais: O credenciamento possibilita que as diversas secretarias municipais possam contratar o fornecimento de refeições de acordo com suas necessidades, sem a necessidade de lançar novas licitações para cada evento ou ocasião específica.

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Facilidade de controle de gastos: O credenciamento permite que a administração pública possa controlar com mais facilidade os gastos com aquisição de refeições, uma vez que o preço máximo a ser pago por cada item já está estabelecido previamente.

Com base nesses argumentos, pode-se concluir que a contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo "marmita" e "self-service", por meio de credenciamento, é justificada e necessária para atender as demandas das diversas secretarias municipais.

A contratação por **credenciamento** garante flexibilidade, economicidade e agilidade na prestação dos serviços, nos moldes do Art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o atendimento descentralizado e eficiente de todas as secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "c")

As empresas credenciadas prestarão serviços conforme os seguintes tipos:

Item	Tipo de Serviço	Descrição Básica
1	Marmitex	Refeição pronta, embalada, contendo arroz, feijão, 2 tipos de carne, legumes e acompanhamentos, com no mínimo 500g.
2	Refeição Self-service	Refeição servida em sistema self-service com direito a 2 porções de proteína, guarnições e bebida (suco ou refrigerante).

Requisitos mínimos:

- Atendimento em dias úteis, feriados ou finais de semana;
- Capacidade de servir refeições no local ou entregar conforme ordem;
- Cumprimento de normas sanitárias e exigências legais vigentes;
- Higiene e segurança alimentar conforme legislação da Anvisa;
- Disponibilidade para atendimento de grupos entre 10 e 100 pessoas, conforme escala ou ordem de serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "e")

- Os serviços serão requisitados por meio de ordens de serviço emitidas pelas secretarias solicitantes.
- A distribuição da demanda entre os credenciados seguirá os seguintes critérios:
- Preferência do usuário beneficiado, com seleção a critério de terceiros.
- O credenciamento será **seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

(Art. 6º, XXIII, "g")



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor global estimado será definido com base em pesquisa de preços de mercado levantamentos junto a estabelecimentos locais. Abaixo segue exemplo de estimativa indicativa para fins de planejamento:

Item	Tipo	Quantidade estimada	Tipo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Refeições acondicionadas em embalagens do tipo Marmita Tamanho Grande (embalagem mínima 750 ml) contendo: arroz, feijão, salada/legume, 02 tipos de carne (com no mínimo 120 gramas cada tipo de carne), massa ou outro tipo de acompanhamento previamente combinado.	7.500	Unidade	R\$ 21,33	R\$ 159.975,00
02	Refeição Self-Service à vontade - valor fixo - cardápio com no mínimo: um tipo de arroz, um tipo de feijão, seis tipos de saladas, podendo também ser legumes cozidos em forma de salada. Duas guarnições do tipo: purê de batata, polenta, mandioca, creme de milho, massas, três tipos de carnes (carne bovina, suína, frango ou peixe), 01 tipo de sobremesa, 01 tipo de bebidas: 350ml de refrigerante (normal ou zero) ou suco por convidado e a empresa deverá fornecer gelo potável para consumo das bebidas.	1.500	Unidade	R\$ 37,93	R\$ 56.895,00
Total estimado					R\$ 216.870,00

Valor Total: 216.870,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta reais).

7. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO COMO REGIME DE CONTRATAÇÃO

(Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)



Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

A opção pelo **credenciamento** decorre da impossibilidade de competição, diante da **natureza contínua e imprevisível da demanda**, e da necessidade de contar com **múltiplos fornecedores habilitados** para atender a diversas secretarias em diferentes locais e horários. Trata-se de prestação com características personalizadas e intermitentes, que exige ampla flexibilidade da Administração.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Fica designado(a) o(a) servidor(a) FLAVIO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 8147577, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.14. Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARLI DE SOUZA CAINELLI, matrícula nº 804601, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.15. Fica designado(a) o(a) servidor(a) LUCIANA DA SILVA ROSA, matrícula nº 61801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.16. Fica designado(a) o(a) servidor(a) RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA, matrícula nº 8148348, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.17. Fica designado(a) o(a) servidor(a) ADRIANO DAMASCENO SILVA, matrícula nº 78629, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.18. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) LUIZ OTAVIO GALIZA ALEXANDRE, matrícula nº 8148347, para exercer a gestão contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados após apresentação de nota fiscal e aceite da entrega pelo fiscal do contrato;
- O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

Serão previstas no edital e no termo de adesão ao credenciamento sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Jaguapitã/PR, 29 de agosto de 2025.

Wilson Correa Neto

Secretário Municipal de Administração